LEI Nº 1149/2011

"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que especifica."

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art.1º.) – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º.) – Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município, estão localizados em área de expansão urbana da cidade. O aproveitamento final resultou na produção de 30 lotes assim distribuídos:

- No Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes II. (14 Lotes):

- 07 Lotes na Rua "B" - "Lote de terreno contendo a área de 1.914,90 m2 (hum mil, novecentos e quatorze metros e noventa centímetros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-R de Registro Geral, á folha 154, Matricula nº 2.780."

- 05 Lotes na Rua "F" - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes - "Lote de terreno urbano, designado pelo nº 03, contendo a área de 1.068,63 m2 (hum mil e sessenta e oito virgula sessenta e três metros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-T, de Registro Geral, á folha 107, Matricula nº 3.065."

- 01 Lote na Rua "A" - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes na Quadra 02 - "Lote de terreno, contendo a área de 270,02 m2 (duzentos e setenta metros e dois centímetros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-R, de Registro Geral, á folha 136, Matricula nº 2.762."

- 01 Lote na Rua "A" - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes na Quadra 03 - "Lote de terreno, contendo a área de 264,38 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-R, de Registro Geral, á folha 152, Matricula nº 2.778."

- No Conjunto Habitacional Jardim das Aves. (16 Lotes): Conjunto Habitacional Jardim das Aves, Quadras 01, 02 e 03 "Terreno constituído por uma Gleba com área de 4.911,82 m2 (quatro mil novecentos e onze metros e oitenta e dois centímetros quadrados), originário de uma parte ideal de terras contendo s área de 3.08,28 ha (três hectares, oito ares e vinte e oito centiares) no Bairro da Chapada. Por compra feita a conforme escritura lavrada pelo Cartório do 1º oficio, desta Comarca, aos 05/05/1999, á folha 187v°, do Livro de Notas n° 13 e devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Natércia (MG), sob o nº 16, da matrícula n° 557, á Folha 91 do Livro de Registro Geral n° 2 -G.

- 05 Lotes na Rua "B" Lado Esquerdo – Conjunto Habitacional Jardim das Aves na Quadra 01 "Terreno constituído por uma Gleba com área de 1.197,60 m2 (hum mil cento e noventa e sete metros e sessenta centímetros quadrados).
- 05 Lotes na Rua "B" Lado Direito – Conjunto Habitacional Jardim das Aves na Quadra 02 "Terreno constituído por uma Gleba com área de 1.196,30 m2 (hum mil cento e noventa e seis metros e trinta centímetros quadrados).
- 06 Lotes na Rua "A" – Conjunto Habitacional Jardim das Aves na Quadra 03 "Terreno constituído por uma Gleba com área de 1.200,00 m2 (hum mil e duzentos metros quadrados).

Art. 3º.) – Nos terrenos, cujas doações ora são autorizadas, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 13/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Segundo: O imóvel ora doado reverterá à propriedade do Município, automaticamente e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I – Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – Ao referido imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 4º.) – Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, pelos fins a que se destina e pela forma de sua execução, fica autorizada a dispensa do processo licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º.) – Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei o valor global de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme prévia avaliação realizada pela Comissão designada pelo Poder Público Municipal para este fim, de acordo com as bases do mercado imobiliário local.

Art. 6º.) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia (MG), 11 de Julho de 2011.

JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 11/07/11. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 11/07/11.